TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

GOIÂNIA, 2007

SUMÁRIO

01 PREÂMBULO
02 I - DO OBJETO
03 II - DAS GENERALIDADES
04 III – DA PARTICIPAÇÃO
05 IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
06 V – DA PROPOSTA TÉCNICA
07 VI – DA PROPOSTA COMERCIAL
08 VII – DA CAUÇÃO
09 VIII – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
10 IX – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO
11 X - DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12 XI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
13 XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14 XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
15 XIV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES
16 XV – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO
17 XVI - DAS PENALIDADES
18 XVII - DA RESCISÃO
19 XVIII – DO ACRÈSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
20 XIX – DA FISCALIZAÇÃO
21 XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
22 XXI – DAS OBRIGAÇÕES
23 XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS
24 XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25 ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
26 ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA
27 ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
28 ANEXO 4 – APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
29 ANEXO 5 – CRONOGRAMA FÍSICO
30 ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
31 ANEXO 7 – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA
32 ANEXO 8 – USO DO SOLO
34 ANEXO 9 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
33 ANEXO 10 – PROGRAMA DE NECESSIDADES
34 ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/88
35 ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPETIVIVO E DE FATO SUPERVENIENTE
36 ANEXO 13 – MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
37 ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 001 CEL/07

DATA DA ABERTURA	**16 DE OUTUBRO DE 2007**
HORÁRIO	**09 HORAS**
LOCAL	Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado no Bloco Anexo, 3º Andar, na Praça Cívica, nº 332, Centro, Goiânia – Goiás.
INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL	2ªDFENG – Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia do TCE-GO situada na Praça Cívica, Bloco "B", 1º Andar, nº 332, Centro, Goiânia – Goiás ou pelo site: www.tce.go.gov.br. Email: cpl@tce.go.gov.br

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo previsto no art. 25 a 30 da Constituição Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro, Telefones: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria n.º 269/2007, de 11/04/2007, torna público o edital **TOMADA DE PREÇOS 001/2007**, para contratação de empresa especializada na elaboração do projeto arquitetônico da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob o regime de empreitada por **preço global**, do tipo **melhor técnica**, tudo de acordo com o que consta no Processo nº 200700047000249, nos ditames da Lei federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e seus anexos.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da licitação a seleção de empresa objetivando a prestação de serviços visando a elaboração de **projeto executivo de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- O serviço a ser executado encontra definido no Termo de Referência, Especificações Complementares, Cronograma Físico e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste edital.

02.02- O edital completo será fornecido aos interessados mediante o pagamento das custas indispensáveis à reprodução, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), mediante depósito bancário prévio no Banco do Brasil n.º 001, Conta Corrente n.º 015057-6, Agência n.º 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

02.03- As informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação no endereço: Praça Cívica, Bloco "B", 1º Andar, 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – 2ªDFENG, nº 332, Centro, Goiânia - Goiás.

02.04- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.05- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram aceitas e consideradas suficientes.

02.06- Os projetos resultantes desta licitação, deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas e especificações da **ABNT** e outras pertinentes aos serviços objeto desta licitação.

02.07- Constituem parte integrante e complementar do presente edital os elementos a seguir relacionados:

02.07.01- ANEXO 1 – Especificações Complementares

02.07.02- ANEXO 2 - Termo de Referência

02.07.03- ANEXO 3 - Especificações Técnicas e Elementos para Elaboração do Projeto Executivo

02.07.04- ANEXO 4 - Apresentação dos Serviços

02.07.05- ANEXO 5 – Cronograma Físico

02.07.06- ANEXO 6 – Declaração de Vistoria

02.07.07- ANEXO 7 – Relação dos Profissionais Componentes da Equipe Técnica

02.07.08- ANEXO 8 – Uso do Solo

02.07.09- ANEXO 9 – Levantamento Topográfico

02.07.10- ANEXO 10 – Programa de Necessidades

02.07.11- ANEXO 11 – Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88

02.07.12- ANEXO 12 – Declaração de não impedimento e de fato superveniente

02.07.13- ANEXO 13 – Modelo de carta de fiança bancária

02.07.14- ANEXO 14 – Minuta de Contrato

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas em entidade da Administração ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

03.02- É vedada:

03.02.01- A participação de empresas que tenham sócios, responsáveis técnicos ou nas suas equipes de pessoal, qualquer dirigente ou servidor do **TCE-GO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

03.02.02- A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica, pertençam, a mais de uma empresa licitante.

03.02.03- A participação de empresas em consórcios.

03.03- A Documentação e as Propostas deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no local e data estabelecidos no preâmbulo deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa, além da **razão social** da proponente, os dizeres:

03.03.01- no primeiro envelope:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2007
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

03.03.02- no segundo envelope:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2007
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

03.03.03- no terceiro envelope:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2007
ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

04.01- Para a habilitação os interessados ficam obrigados a apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, dentro de seu prazo de vigência, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, bem como uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, na ordem seqüencial em que é exigida neste edital, deverá ser numerada, folha por folha, em ordem numérica crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por

membro da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

04.02- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

04.02.01- ***Cédula de Identidade*** do(s) representante(es) legal(is) da empresa que venha participar pessoalmente como licitante;

04.02.02- ***Procuração*** pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgarem necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.02.03- ***Registro Comercial***, no caso de empresa individual;

04.02.04- ***Ato Constitutivo***, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

04.02.05- ***Inscrição do ato constitutivo***, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

04.03- DA REGULARIDADE FISCAL:

04.03.01- ***Prova*** de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

04.03.02- ***Prova*** de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

04.03.03- ***Prova*** de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

04.03.04- ***Prova*** de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

04.04- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- ***Registro*** ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. Se a licitante for de outro Estado que não o de Goiás, será necessário o visto do CREA deste Estado.

04.04.02- ***Capacitação técnico-profissional***, comprovada mediante demonstração de possuir Arquiteto(os) em seu quadro permanente devidamente certificado(s) pelo CREA na data da licitação, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de elaboração de projetos de arquitetura emitido(s) por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado(s) pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto á execução dos serviços relacionados no Anexo 1 – Especificações Complementares e nos Anexos 2, 3 e 4.

04.04.03- ***Relação do(s) Arquiteto(s) Componente(s) da Equipe(s) Técnica(s) – ANEXO 7 - Declaração*** de que o Arquiteto(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, de acordo com o § 10, do art. 30 da Lei 8.666/93, admitindo-se a substituição por Arquiteto(os) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **TCE-GO**.

04.05- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

04.05.01- ***Certidão*** Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data

não anterior a **30** (trinta) dias da data da entrega das propostas. Havendo mais de um cartório distribuidor na sede da licitante, a(s) certidão(ões) deverá(ão) ser emitida(s) conjunta ou individualizada para todos.

04.05.02- ***Prova*** que possui, na data da apresentação da proposta, **capital social** mínimo no valor exigido no **ANEXO 1 – Especificações Complementares** cuja comprovação deverá ser feita mediante Certidão da Junta Comercial ou contrato social ou publicação oficial, ou ainda em cartório de registro de titulação oficial ou ainda em cartório de registro de títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

04.05.03- ***Balanço Patrimonial*** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3** (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, é facultado à Comissão Especial de Licitação o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

04.05.04- ***Cálculo*** demonstrativo dos seguintes índices devidamente assinado pelo contador da empresa cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item **04.05.03**:

04.05.04.01- ***capacidade financeira*** cujo valor apurado não poderá ser inferior ao valor máximo a ser pago pelo **TCE-GO,** previsto no **ANEXO 1 – Especificações Complementares**, obtida pela fórmula:

$$CFA = 10\ (AC + RLP + IT - ELP - PC)$$

04.05.04.02- ***liquidez corrente*** cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

04.05.04.03- ***liquidez geral*** cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

04.05.04.04- ***grau de endividamento geral*** cujo valor apurado não poderá ser maior que **0,5** (zero vírgula cinco), obtida pela fórmula:

GEG = (PC+ELP) / AT

04.05.04.05- Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos itens **04.05.04.01**, **04.05.04.02**, **04.05.04.03** e **04.05.04.04** são, a seguir, identificados:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável em Longo Prazo;
IT = Imobilizado Total;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível em Longo Prazo;

04.06 - ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 - ANEXO 11

04.06.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo apresentado no **ANEXO 11**.

04.07 - ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI N.º 8.666/93 - ANEXO 12

A licitante se obriga a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e, na superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação, compromete-se em comunicar imediatamente à Administração, conforme modelo de **DECLARAÇÃO** do **ANEXO 12**.

04.08 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ANEXO 6

04.08.01 - A vistoria do terreno para o qual será elaborado o projeto de arquitetura deverá ser feita pelo Arquiteto da licitante, acompanhado por representante do TCE-GO, mediante agendamento, e **será realizada entre os dias 01 e 05 de outubro de 2007, no horário das 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.**

04.08.02- A vistoria do terreno é requisito essencial para habilitação neste procedimento licitatório.

04.09- O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Administração Pública substitui os documentos de habilitação enumerados no **item 04.02**, **subitens 04.02.01, 04.02.02, 04.02.03**, **04.02.04** e **04.02.05; item 04.03, subitens 04.03.02 e 04.03.03**.

04.09.01- Os documentos previstos no **item 04.02**, **subitens 04.02.01, 04.02.02, 04.02.03**, **04.02.04**, entretanto, deverão ser apresentados apenas para credenciamento do sócio ou representante legal, para ofertar-lhe direito de voz no procedimento licitatório.

V - DA PROPOSTA TÉCNICA:

05.01- No **ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**, deverá ser apresentada a Proposta Técnica, ***numerada***, ***assinada*** por quem de direito, em ***uma única via***, datilografada ou digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste edital e sua elaboração deverá apresentar a seguinte disposição:

05.01.01- ***Índice***, contendo os capítulos e o número da página;

05.01.02- ***Apresentação da Proposta***, com informação do objeto e número do edital;

05.01.03- ***Corpo da proposta***, onde o licitante deverá expor e detalhar a ***Experiência da Empresa***, ***Conhecimento do Problema***, ***Plano de Trabalho*** e a ***Equipe Técnica*** proposta, considerando os objetivos do edital e de acordo com o **Capítulo XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, onde serão observados os seguintes aspectos:

05.01.03.01- ***Experiência da Empresa***, demonstrando que o licitante realizou trabalhos semelhantes ao licitado, a ser comprovado mediante a apresentação de atestados técnicos.

05.01.03.02- ***Conhecimento do Problema***, demonstrando que o licitante possui pleno conhecimento dos trabalhos propostos;

05.01.03.03- ***Plano de Trabalho***, onde o licitante deverá expor, de forma resumida, o seu plano de trabalho, considerando os objetivos do edital, os dados existentes e o conhecimento do problema;

05.01.03.04- ***Equipe Técnica***, devidamente dimensionada, a ser alocada aos serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um dos seus membros que irá executar o Plano de Trabalho antes descrito.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

06.01- No **Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL,** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais com os seguintes elementos:

06.01.01- ***Nome*** e endereço da proponente, carta proposta contendo, preço unitário e global (em algarismos e por extenso);

06.01.02- ***Declaração*** expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo **TCE-GO**;

06.01.03- ***Prazo*** de validade da proposta que não deverá ser inferior a **60** (sessenta) dias. Caso o prazo não seja expresso, considerar-se-ão os **60** (sessenta) dias;

06.01.04- ***Declaração*** expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com a mão de obra, as leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços;

06.01.05- ***Cronograma Físico*** de acordo com o estabelecido no **ANEXO 5.**

06.01.06- ***Preço*** de acordo com o **ANEXO 1 – Especificações Complementares**.

06.02- No cálculo dos preços unitários e total propostos, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Termo de Referência e dos demais anexos deste edital.

06.03- Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados;

06.04- A Comissão Especial de Licitação não levará em conta proposta para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

06.05- A proposta comercial não poderá exceder o **valor máximo** de **R$ 288.637,97 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)** fixado pela Administração, segundo o preconizado no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

06.06- Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

06.07- O licitante deverá incluir no valor de sua proposta o pagamento de honorários de um Arquiteto indicado pelo Tribunal e que acompanhará os trabalhos da comissão técnica por ele designada, durante a execução dos serviços, conforme previsto no **item 19.02**.

VII - DA GARANTIA

07.01- A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher garantia de contrato no valor de **2%** (dois por cento) sobre o valor dos serviços, no ato da assinatura do contrato.

07.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito no **TCE-GO**, à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, Goiânia - Goiás, à escolha da contratada, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com garantia mínima de 6 (seis) meses, em que o fiador declare

expressamente sua renúncia aos benefícios do artigo nº 827, do Código Civil Brasileiro.

07.03- A garantia será levantada após **30** (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS, dos serviços contratados.

07.04- Em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

07.05- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia garantida restante será devolvida à contratada, depois de executada a garantia, conforme dispõe o art. 80, III da Lei n.º 8.666/93.

VIII - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

08.01- O prazo concedido para conclusão total dos serviços está estipulado no **Cronograma Físico - ANEXO 5**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

08.02- Os prazos parciais e total deverão ser cumpridos fielmente pela contratada, sob pena de multa prevista neste edital e no contrato.

08.03- A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração do **TCE-GO** e somente será possível quando:

08.03.01- faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao **TCE-GO**;

08.03.02- houver ordem escrita do **TCE-GO** para a paralisação dos serviços.

IX - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

09.01- Para o início da prestação do serviço será emitida uma ordem de serviço pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

09.02- As etapas segundo as quais o **TCE-GO** se baseará para o pagamento dos serviços prestados terão como referência os critérios estabelecidos pelo Cronograma Físico do **ANEXO 5,** pelo Termo de Referência do **ANEXO 2** e pelos demais anexos.

09.03- A tesouraria do **TCE-GO** pagará à contratada, o valor dos serviços executados, baseada nas etapas definidas nas **Especificações Complementares do ANEXO 1**, mediante faturas que deverão ser apresentadas e atestadas pela equipe técnica **do TCE-GO,** contendo os seguintes documentos:

09.03.01- Relatório de Análise emitido pela Equipe Técnica de Fiscalização do **TCE-GO**;

09.03.02- A cada fatura apresentada deverão ser anexados prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

09.03.03- Certidão Negativa de Débito do **ISS** ou Positiva com efeito de Negativa, referente ao município de Goiânia-Go, local onde os serviços serão prestados, conforme dispõe art. 3º, § 1º, I, da Lei complementar nº 116/03.

09.04- Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o **TCE-GO**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (meio por cento) ao mês.

09.05- Para o pagamento da 1ª fatura a contratada deverá apresentar, além dos documentos enumerados no item **09.03** e seus subitens, cópia da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** referente(s) ao serviço contratado.

09.06- Com fulcro na Lei 10.192/01, de 14/02/2001, o valor é irreajustável, em período inferior a **1** (um) ano, contado a partir da data da proposta.

X - DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, a qual competirá:

10.01.01- Receber no local, data e horário estabelecidos, os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**, **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA COMERCIAL**;

10.01.02- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária;

10.01.03- Proceder à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" na presença das licitantes, rubricar, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica;

10.01.04- Examinar os documentos de habilitação, verificando se foram atendidas as condições exigidas no edital no seu **Capítulo XI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**;

10.01.05- Após o cumprimento do sub-item **10.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será concedido o prazo de **5** (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA);

10.01.06- Caso se verifique a hipótese aventada no item **10.01.05**, os envelopes de nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA COMERCIAL), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

10.01.07- Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão, prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

10.01.08- Analisar e avaliar as Propostas Técnicas com base nos procedimentos definidos no **Capítulo XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**;

10.01.09- Devolver os envelopes das Propostas Comerciais dos concorrentes que não obtiverem a pontuação mínima, estipulada por este edital, necessária à classificação de sua Proposta Técnica;

10.01.10- Proceder à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes que alcançaram a nota mínima exigida nas Propostas Técnicas, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos concorrentes presentes ao ato;

10.01.11- Examinar as Propostas Comerciais, verificando se foram atendidas as condições exigidas no edital no seu **Capítulo XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**;

10.01.12- Classificar as concorrentes de acordo com os critérios editalícios estabelecidos no **Capítulo XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**;

10.01.13- Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;

10.01.14- À Comissão reserva-se o direito de promover e realizar reuniões e sessões públicas, tantas quantas forem necessárias à efetivação do processo licitatório, notificando as participantes da data, do horário e local destas reuniões, com antecedência mínima de prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

10.01.15- Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

10.02- Os envelopes contendo as propostas técnicas e as comerciais das empresas inabilitadas, ou das propostas comerciais das empresas desclassificadas tecnicamente, que não forem reclamados no período de **30** (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua inabilitação ou desclassificação, serão inutilizados.

XI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.01- Serão consideradas habilitadas as concorrentes que atenderem a documentação e as instruções constantes dos itens **04.01, 04.02**, **04.03**, **04.04, 04.05, 04.06, 04.07 e 04.08** com os seus subitens, deste edital. Consideram atendidos os requisitos de habilitação os documentos que possam ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, previsto no item **04.09.**

11.02- Depois de concluído o julgamento da fase de habilitação não cabe mais à Administração inabilitar o(s) licitante(s), salvo em razão de fato superveniente desconhecido originariamente.

XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.01- As Propostas Técnicas das concorrentes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item **05.01** e seus sub-itens, deste edital. Em seguida, proceder-se-á a avaliação das Propostas Técnicas, atribuindo-lhes a **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, que poderá variar de **0** (zero) a **100** (cem) pontos, de acordo com o somatório com da pontuação obtida nos quesitos seguintes:

QUESITO DE PONTUAÇÃO POR ITEM	***Pontuação***
ITEM 1 - Experiência da Empresa	20 pontos
ITEM 2 - Plano de Trabalho	10 pontos
ITEM 3 - Responsável Técnico – Arquiteto	70 Pontos
Total de Pontos	**100 pontos**

12.01.01- Na atribuição da nota relativa a ***Experiência da Empresa*** será observado este quesito em razão do tempo em que a licitante realizou o serviço, devendo ser comprovado mediante atestado(s) técnico(s) emitido em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotados e certificados pelo CREA, observando-se a seguinte distribuição de pontos máximos:

QUESITO DE PONTUAÇÃO – SUBITENS	***Pontuação***
1 - Experiência específica da empresa relacionada à elaboração de projetos:	**20 pontos**
- com ≥ de 5 anos de experiência	20 pontos
- com < de 5 anos e ≥ 3 anos de experiência	10 pontos
- com < de 3 anos e ≥ 1 ano de experiência	5 pontos
- com < de 1 ano de experiência	0 ponto
Total de Pontos	**20 pontos**

12.01.02- No ***Plano de Trabalho*** deverá ser demonstrado conhecimento dos objetivos do edital, dos dados existentes e do conhecimento do problema, expostos de forma resumida, nos seguintes quesitos:

12.01.02.01- *Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo*: será computada a pontuação para as empresas quanto às suas capacitações técnico-administrativas para a elaboração dos projetos, em atendimento ao **ANEXO 1**, discriminando escritório, veículos e equipamentos próprios ou à locar devidamente dimensionados para a execução dos serviços.

12.01.02.02- *Plano de Trabalho para Elaboração de Projetos*: deverá ser apresentado uma descrição sucinta de um plano de trabalho para a elaboração de projetos, demonstrando conhecimento dos objetivos do edital, a metodologia para execução e organização dos serviços e a indicação do(s) Arquiteto(s) para atendimento dos pré-requisitos do **ANEXO 1**.

12.01.02.03- Na atribuição da nota será observada a seguinte distribuição de pontos máximos:

QUESITO DE PONTUAÇÃO - SUBITENS	***Pontuação***

1 – Estrutura de apoio técnico-administrativo: Atendeu aos requisitos exigidos pelo **ANEXO 1**	**5 pontos** 5 pontos
Não atendeu o **ANEXO 1**	0 ponto
2 - Plano de trabalho para elaboração de projetos:	**5 pontos**
Atendeu aos requisitos exigidos pelo **ANEXO 1**	5 pontos
Não atendeu o **ANEXO 1**	0 ponto
Total de Pontos	**10 pontos**

12.01.03- Na análise do ***Responsável(eis) Técnico(s) – Arquiteto(s)***, será(ao) considerado(s): a identificação, a formação profissional e a experiência demonstrada em trabalhos da mesma natureza. O tempo, os quantitativos e os qualitativos relativos à experiência profissional na função serão comprovados mediante apresentação de Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional. A formação profissional será avaliada por meio da comprovação de ser o profissional possuidor de títulos.

12.01.03.01- Na atribuição da nota relativa a participação em concurso na modalidade prevista na Lei n.º 8.666/93, a comprovação será feita por títulos, editais e/ou atas de classificação e comprovante de inscrição, conforme o caso.

12.01.03.02- Na atribuição da nota relativa a Equipe Técnica, será observada a seguinte distribuição de pontos máximos:

QUESITO DE PONTUAÇÃO - ARQUITETO(S)	***Pontuação***
1 - Tempo de Experiência Profissional	**10 pontos**
- com ≥ de 10 anos de experiência	10 pontos
- com < de 10 anos e ≥ 5 anos de experiência	05 pontos
- com < de 05 anos	0 ponto
2 - Qualificação Profissional comprovada por meio do maior título na área pertinente ao objeto	**10 pontos**
- Doutorado	10 pontos
- Mestrado	08 pontos
- Especialização com o mínimo de 360 horas	05 pontos
- Graduação	0 ponto
3 - Quantitativo(s) – Área em M² - Referência 10.000 m²	**10 pontos**
- Atestado(s) com parâmetro(s) ≥ que o dobro do mínimo exigido no Anexo 1 – Especificações Complementes	10 pontos
- Atestado(s) com parâmetro(s) ≥ que o mínimo e < que o dobro do mínimo exigido no Anexo 1 – Especificações Complementes	05 pontos
- Atestado(s) com parâmetro(s) < que o mínimo exigido no Anexo 1 – Especificações Complementes	0 ponto

4 - Quantidade de Atestados	**15 pontos**
- comprovação de atendimento dos quesitos relacionados no Anexo 1 – Especificações Complementares em **UM ÚNICO ATESTADO**	15 pontos
- comprovação de atendimento dos quesitos relacionados no Anexo 1 – Especificações Complementares em **DOIS ATESTADOS**	10 pontos
- comprovação de atendimento dos quesitos relacionados no Anexo 1 – Especificações Complementares em **TRÊS ATESTADOS**	05 pontos
- comprovação de atendimento dos quesitos relacionados no Anexo 1 – Especificações Complementares em **MAIS DE TRÊS ATESTADOS**	0 ponto
5 – Elaboração de projeto(s) de arquitetura contemplando o(s) seguinte(s) projeto(s) especial(ais):	**15 pontos**
- Área Institucional	06 pontos
- Auditório	04 pontos
- Consultório Médico	02 pontos
- Consultório Odontológico	02 pontos
- Refeitório	01 ponto
- Não comprovar a elaboração de projeto especial	0 ponto
6 – Participação em concurso de projetos na modalidade da Lei n.º 8.666/93:	**10 pontos**
- Classificado entre os três primeiros lugares	10 pontos
- Classificado entre o terceiro e o sexto lugar	05 pontos
- Participação em mais de um concurso	03 pontos
- Participação em concurso	02 pontos
- Não participação em concurso	0 ponto
Total de Pontos	**70 pontos**

12.02- Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não obtiverem pontuação mínima em cada um dos quesitos pontuáveis por item. Não poderá **obter nota zero em nenhum item** previsto no item **12.01**.

12.03- A Comissão Especial de Licitação procederá à avaliação das Propostas, conferindo as mesmas com base na sua adequação ao Termo de Referência, aplicando os critérios de avaliação e o sistema de pontos especificados. Cada proposta será rejeitada nesta fase se ela não atender aos aspectos do Termo de Referência e seus demais anexos e/ou que não obtiver a nota técnica mínima indicada.

12.04- Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de **70 (setenta) pontos** no total.

12.05- A Comissão Especial de Licitação procederá a classificação em ordem crescente, de todos os licitantes qualificados com pontuação técnica igual ou superior a **70 (setenta) pontos**, para efeito do que dispõe o § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.666/93.

12.06- Em caso de empate na classificação das propostas técnicas será adotado como critério de desempate a maior nota obtida no quesito **Responsável(eis) Técnico(s) – Arquiteto(o)**. Depois de adotado este critério e permaneça o empate, adotar-se-á o sorteio como forma de desempate, na forma do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.01- As Propostas Comerciais serão analisadas quanto ao atendimento das condições exigidas no **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA COMERCIAL** e seus subitens, deste edital.

13.02- Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço superior ao máximo estabelecido, bem como aquelas que apresentem preços irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o arts. 43, IV, 44, § 3°, 46, § 1° e 48 da Lei federal n.° 8.666/93.

13.03- Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências previstas neste edital.

13.04- Caso sejam constatados erros aritméticos nas propostas apresentadas que não alteram o valor total proposto, fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de corrigí-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção constituirá o valor a ser considerado para efeito de contrato.

13.05- Somente poderão participar da fase de abertura das propostas comerciais as licitantes que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida no **subitem 12.04**.

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.01- Os critérios para a classificação final dos proponentes obedecerão aos seguintes procedimentos a serem adotados pela Comissão Especial de Licitação:

14.01.01- Serão classificadas para a última fase da licitação somente as licitantes que tenham sido habilitadas na primeira fase; alcançaram pontuação mínima, não tiveram sua proposta técnica desclassificada e tiveram sua proposta comercial classificada;

14.01.02- Definidas as empresas qualificadas para a classificação final do procedimento licitatório, passar-se-á à negociação, tendo como parâmetro o valor da proposta de menor preço entre as licitantes classificadas para esta fase;

14.01.03- A proponente melhor qualificada tecnicamente, assim entendida aquela de maior nota técnica, será convocada a alterar sua proposta comercial para o valor daquela que tenha apresentado a proposta de menor preço dentre as classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas como condição para se efetivar a contratação;

14.01.04- Caso a proponente citada no item anterior aceite a negociação para contratar com a proposta de menor preço, será declarada vencedora. Caso contrário, será desclassificada e chamar-se-ão as demais proponentes qualificadas tecnicamente, de acordo com a ordem de classificação e sucessivamente, até a consecução do acordo para contratação, utilizando-se dos mesmos parâmetros anteriores.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

15.01- Concluídos os trabalhos e se nenhuma irregularidade insanável for verificada no procedimento, a Comissão Especial de Licitação proporá à Presidência do **TCE-GO** a homologação do certame e a adjudicação dos serviços à proponente vencedora.

15.02- A adjudicação dos serviços a serem executados será aperfeiçoada mediante contrato assinado com o **TCE-GO**, observadas as condições estabelecidas neste edital e as que constem da respectiva minuta.

15.03- Após a homologação e a adjudicação pelo Presidente do Tribunal, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido, para tanto, o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação, quando então será emitida a competente Ordem de Serviço.

15.04- A critério da Presidência o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

15.05- A não assinatura do contrato no prazo acima estipulado ou a não aceitação ou retirada do instrumento será considerado como recusa, ensejando a perda do direito à contratação.

15.06- Na hipótese do item anterior o **TCE-GO** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

XVI - DAS SANÇÕES

16.01- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste artigo não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º desta Lei.

16.02- As multas por atraso contratual serão aplicadas, à contratada, quando não existir justificativa plausível acatada pelo **TCE-GO** e calculadas da seguinte forma: Multa de 1% (hum por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de cada etapa e/ou o projeto completo.

16.02.01- O cronograma físico do **ANEXO 5** deverá ser fielmente cumprido, sob pena de ser(em) aplicada(s) em desfavor da contratada as sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

16.03- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **16.02** deste edital, poderá o **TCE-GO**, garantida prévia defesa no prazo de **5** (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes sanções:

16.03.01- Advertência;

16.03.02- Multa, na forma prevista neste edital;

16.03.03- Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento para contratar com o **TCE-GO** pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

16.03.03.01- Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso do serviço que lhe tenha sido ordenado, através desta licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta negociada no processo licitatório;

16.03.03.02- Por **1** (um) ano - quando a contratada prestar os serviços em qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo **TCE-GO**;

16.03.03.03- Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **TCE-GO**.

16.03.04- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública considerando para tanto a reincidência das faltas, a sua natureza jurídica e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor ou ao Presidente do **TCE-GO**.

16.03.04.01- O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado sempre o devido processo legal. A punição prevalecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.03.04.02- A reabilitação poderá ser requerida após decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste subitem.

16.03.04.03- A sanção aplicada conforme subitem **16.03.04** será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à contratada o prazo de **10** (dez) dias da sua intimação para defesa.

16.05- As sanções previstas nos subitens **16.03.03** e **16.03.04**, poderão ser aplicadas às empresas ou ao(s) profissional(ais) que em razão deste contrato:

16.05.01- Tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.05.02- Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com o **TCE-GO**, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.06- As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis, administrativas ou penais cabíveis.

XVII - DA RESCISÃO

17.01- A rescisão do contrato poderá ser:

17.01.01- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da citada Lei);

17.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.01.03- judicial, nos termos da legislação;

17.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.03.01- Devolução da garantia;

17.03.02- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

XVIII – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.01- Os serviços serão realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 2 e nos demais anexos que são parte integrante do presente edital.

18.02- Caberá ao **TCE-GO**, por seu Presidente, a emissão da Ordem de Serviço, e através da sua 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – 2ªDFENG, mediante comissão técnica designada, o acompanhamento, a coordenação e a supervisão dos trabalhos objeto desta licitação e, ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

18.03- O prazo para execução dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico previsto no **ANEXO 5**. O não cumprimento do cronograma físico é passível de sanção com fundamento neste edital, devendo a contratada ficar atenda ao prazo de execução dos serviços contratados.

18.04- A critério do **TCE-GO** poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no contrato e necessários a execução dos serviços.

18.05- É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto do presente contrato, ficando a contratada sob a responsabilidade pessoal pela execução. A subcontratação sujeita a contratada às sanções contratuais e legais.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.01- Todas as fases dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **TCE-GO**, mediante comissão técnica designada.

19.02 - A licitante vencedora deverá custear o pagamento de honorários técnicos a um Arquiteto, pessoa física, com duração de **30 (trinta) horas** de consultoria ao valor de **R$ 190,00 (cento e noventa reais)** por hora, totalizando **R$ 5.700,00 (cinto mil e setecentos reais)**, de acordo com o próprio cronograma financeiro do contrato**.** A indicação, bem como a intervenção do profissional na análise e avaliação dos trabalhos da contratada será de responsabilidade do próprio Tribunal de Contas.

19.02.01 - As atribuições do profissional a que se refere o item anterior será no auxílio da comissão técnica do Tribunal de Contas, na realização dos trabalhos de análise e de fiscalização das etapas da elaboração do projeto, de acordo com o cronograma físico previsto.

19.02.02 - O Arquiteto definido neste item deverá reportar-se, sempre, à Comissão Técnica do TCE-GO para discutir e definir questões relativas ao desenvolvimento dos projetos. Compete ao Tribunal de Contas estabelecer sua forma de atuação junto à contratada e à ordem dele subordinar-se.

19.02.03 - Cabe à Comissão Técnica do **TCE-GO**, juntamente com a contratada, controlar e atestar as horas de consultoria efetivamente prestadas pelo arquiteto de que trata este item.

XX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.01- O recebimento dos serviços será feito pelo **TCE-GO**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

20.01.01- Provisoriamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

20.01.02- Definitivamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes depois de realizadas análise e avaliação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES

21.01- Além das responsabilidades definidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, a contratada obriga-se a:

21.01.01- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais na forma do art. 23, I, "a", da Lei n.º 8.212/91, de 24/07/91 (**INSS**) e do art. 27, "a", da Lei federal n.º 8.036/90 (**FGTS**) e cópia da proposta.

21.01.02- A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo **TCE-GO**, para representá-la na execução do contrato, devendo o mesmo ter condições de discutir e decidir, com a Comissão Técnica do TCE-GO, questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

21.01.03- Adotar as medidas legais exigidas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.01- Os recursos financeiros para execução dos serviços são os especificados no **ANEXO 1 – Especificações Complementares**.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01- A(s) impugnação(ões) a este edital só será(ao) aceita(s) se protocolizada(s) no **TCE-GO** até **5** (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, quando feita(s) por cidadão(s), ou até **2** (dois) dias úteis quando feita por licitante.

23.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de l993.

23.03- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.04- A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

23.05- O **TCE-GO** descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

23.06- O **TCE-GO** se reserva o direito de revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvada somente o levantamento da caução, se for o caso, mediante prévio requerimento.

23.07- O **TCE-GO** exime-se de qualquer responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

23.08- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 11 de setembro de 2007.

ANA CRISTINA DE CASTRO ABREU ALMEIDA
PRESIDENTE

DANIEL BAPTISTA LINS ROCHA
MEMBRO

FERNANDO XAVIER DA SILVA
MEMBRO

GILNEY DA COSTA VAZ
MEMBRO

LUIZ ALBERTO CUNHA CRUZ
MEMBRO

PABLO CARVALHO LEITE
MEMBRO

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Identificação .....: **TOMADA DE PREÇOS N.° 001/07**

Modalidade / Tipo.....: Tomada de Preços / Melhor Técnica

Data da Licitação.....: Às **09:00** horas do dia **16/10/2007**

Objeto .....: Prestação de serviços visando a elaboração de **projeto executivo de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**.

Fontes de Recursos.....: Dotação: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), Grupo 04 (Investimento), Fonte 20 (Recurso Próprio), Classificação 2007.0250.01.032.4001.4001

1.0 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

N	*PRAZO (dias)*	*PRAZO Acumulado*	*ESTUDO PRELIMINAR 10%*	*ANTEPROJETO 20%*	*PROJETO DE ARQUITETURA 30%*	*PROJETO EXECUTIVO FINAL 30%*	*RECEBIMENTO FINAL 10%*
01	15	20	R$ 28.863,80				
02	20	45		R$ 57.727,60			
03	30	80			R$ 86.591,39		
04	30	110				R$ 86.591,39	
05	30	140					R$ 28.863,80
TOTAIS			R$ 28.863,80	R$ 86.591,40	R$173.182,78	R$ 259.774,17	R$ 288.637,97

2.0 - VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO

O valor máximo que será pago pela execução dos serviços é de **R$ 288.637,97 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**.

3.0 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os parâmetros utilizados para a comprovação e o julgamento da proposta técnica serão baseados em **área** igual ou maior que **10.000 m².**

4.0 - COORDENAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

A proponente vencedora se obriga a acompanhar a elaboração dos projetos complementares, quando de sua execução, cuja remuneração será estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás mediante elaboração de projeto básico e orçamento

estimado de acordo com a tabela de honorários do conselho profissional competente ou entidade especializada.

5.0 - PLANO DE TRABALHO

A) ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Como parâmetro para o atendimento do subitem 12.01.02.01 e ser pontuado com a nota respectiva, o licitante deverá **declarar** a disponibilidade de escritório com os seguintes equipamentos, próprios ou locados:

- 01 automóvel
- 01 fax com linha telefônica
- aparelhos de telefone fixo e celular
- 03 microcomputadores com os programas necessários à execução do projeto, competindo à licitante vencedora promover a conversão de arquivos para disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado, quando necessário, por incompatibilidade de programas.
- 01 máquina fotográfica digital
- outros materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados.
- conjunto das normas técnicas da ABNT, normas das Concessionárias de serviços públicos locais e demais legislações cabíveis.
- Endereço eletrônico (caixa postal).

Obs:

A Comissão Especial de Licitação poderá a qualquer tempo promover diligências para verificar a comprovação destes itens, estando o licitante que prestar falsa declaração sujeito às penalidades contratuais e legais.

B) PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O licitante deverá apresentar um plano de trabalho próprio de acordo com suas perspectivas para a elaboração do projeto de arquitetura, fazendo a descrição sucinta do objeto, demonstrando conhecimento dos objetivos do edital, propondo a metodologia para execução, organização e apresentação dos serviços.

No Plano de Trabalho será apresentado o Arquiteto ou os Arquitetos que serão responsáveis técnicos pela execução do contrato, demonstrando suas experiências anteriores semelhantes com ilustrações e amostras.

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

O presente termo de referência concerne à Licitação de Projeto de Arquitetura para a sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia. Tem por finalidade orientar a elaboração da proposta arquitetônica, através dos diversos fatores condicionantes, necessidades e exigências do edifício e do terreno.

A nova sede do TCE-GO será proposta para o terreno localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite na gleba da antiga Fazenda Retiro, próximo a BR-153, AGETOP, Clube Jaó, Aeroporto e CT do Vila Nova Futebol Clube.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

A atual sede do TCE-GO, instalado desde 1953, na Praça Cívica, possui hoje 4 (quatro) blocos de edifícios e estacionamento interno. Devido ao aumento de suas atribuições, de sua demanda no exercício do controle externo e, conseqüentemente, do quantitativo do seu corpo técnico, as instalações físicas existentes não mais atende as necessidades funcionais do Tribunal, e a atual área física não permite mais expansão, sendo necessário executar diversas reformas com adaptações e improvisações, executadas sempre dentro do mesmo espaço, prejudicando assim o bom funcionamento e desempenho de suas atividades.

Dentro do conceito de Administração de Pessoal, se tem como premissa que os indivíduos são responsáveis pela boa gestão dos negócios e sua satisfação contribui para o alcance das metas que qualquer organização se propõe alcançar.

Um bom ambiente de trabalho contribui, não só na diminuição do *stress* de cada dia, como ainda, no nível do inconsciente, predispõe os indivíduos a exercerem bem suas tarefas, sejam elas rotineiras, estratégicas ou criativas.

É com vistas ao atendimento destas premissas que o TCE-GO se propõe a construir a sua nova sede, visando a modernização de suas instalações, proporcionando melhores condições de trabalho, conforto para seus servidores, bem como maior desempenho e integração de suas unidades.

3.0 - DA INSTITUIÇÃO

Criado pela Constituição Estadual de 1947, **o *Tribunal de Contas do Estado de Goiás*** foi instalado no dia 1º de setembro de 1952, por força do Decreto nº 130, de 07/07/52. Foram nomeados Joaquim Taveira, Carlos Dayrell, Joaquim Gomes Filho e Hegesipo de Campos Meirelles, os três primeiros "juízes" (designação que se dava aos atuais "conselheiros") e, o último, "procurador" (atualmente Procurador de Contas"). A eleição e posse do Presidente e vice-Presidente do Tribunal foi no dia 31/12/52, quando assumiram, respectivamente, Joaquim Taveira e Carlos Dayrell.

O Regimento Interno do Tribunal foi aprovado em sessão de 13/02/53. O Tribunal passou a funcionar no prédio nº 4 (hoje 332) da antiga Praça Cívica (hoje Praça Pedro Ludovico Teixeira) no dia 13 de fevereiro de 1953, onde está até hoje, devidamente adaptado para as necessidades de então. O prédio sofreu algumas reformas. A primeira em 1965/66. Depois, em 1972, sua fachada sofreu modificação (suas linhas arquitetônicas eram semelhantes às do prédio do antigo Tribunal de Justiça). Em 1990/91 foi construído o novo anexo, onde está funcionando a Presidência e os gabinetes dos conselheiros e em 1994/95 ampliou-se o Bloco C, com a construção de 2 (dois) pavimentos.

Em 1967, o Tribunal sofreu uma modificação significativa com a aprovação de sua Lei Orgânica e Regimento Interno. Foi uma reestruturação completa, passando o TCE-GO a fiscalizar, inclusive, as sociedades de economia mista, uma medida pioneira em todo o Brasil. Esta legislação sobre o Tribunal só foi modificada recentemente, com as novas Constituições Federal (1988) e do Estado (1989), Lei Orgânica (Lei nº 12.785, 21/12/1995) e Regimento Interno (Resolução nº 744/2001, alterado pelas Resoluções nºs. 2.470, de 28/11/02, 309, de 13/02/03, 1.331, de 07/10/04, 1.357, de 21/10/04, 1.406, de 04/11/04 e 1.031, de 27/06/07).

Junto ao Tribunal de Contas do Estado funciona o Ministério Público Especial, representado pela Procuradoria-Geral de Contas, cujas instalações físicas, mobiliário e pessoal administrativo são fornecidos pelo Tribunal de Contas.

4.0 - DO LOCAL

4.1. Goiânia, a cidade

Símbolo da modernidade e do progresso, a construção de Goiânia faz parte da “Marcha para o Oeste”, política nacional do governo de Getúlio Vargas, com o intuito de abrir novas fronteiras econômicas e civilizar o sertão. Goiânia foi uma das mais importantes realizações urbanísticas brasileiras do século XX.

O traçado da cidade visava ao aproveitamento da topografia do terreno, e o espaço urbano, construído em torno de um centro administrativo que motivava a construção e o desenvolvimento da cidade, que precisava girar em torno de um eixo central e, a partir daí, propagar-se. A escolha do local deu-se por meio de uma comissão, nomeada pelo interventor Pedro Ludovico Teixeira.

O plano urbanístico da cidade foi de autoria do arquiteto Atílio Correa Lima e posteriormente alterações feitas por Armando Augusto de Godói. E a cidade, feita com tanto estudo e dedicação, cresceu e tornou-se a maior metrópole do Brasil Central.

Goiânia foi idealizada em 1932, iniciada em 1933, tornando-se capital do Estado em definitivo no ano de 1937. Ocorreu o seu batismo cultural em 1942, que nada mais foi, do que a apresentação simbólica da nova cidade à nação brasileira.

De uma população de 19 mil habitantes em 1940, hoje a metrópole goiana atinge o marco de aproximadamente dois milhões de habitantes, tendo em vista a metropolização do entorno de Goiânia. Fazem parte desse aglomerado: Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturaí, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Senador Canedo e Trindade.

A história de Goiânia tem fases distintas:

A *primeira fase* - cidade pequena, que tinha como característica a tradição cultural, apesar de ter sido planejada de acordo com as modernas teorias urbanísticas. Os valores do passado preponderavam.

A *segunda fase* - Goiânia deve ser analisada pelo conceito de modernidade, quando os valores do passado são substituídos por valores universais e as relações sociais tornam-se mais amplas.

A *terceira fase* - a época da pós modernidade, em combate velado ao progressismo desenfreado, surge a preocupação com as questões esquecidas nas fases anteriores, ou sejam, o meio ambiente, o passado histórico, etc.

Goiânia é hoje uma das cidades brasileiras com o melhor nível de vida de seus moradores e um dos maiores pólos econômicos do país.

4.2. O Terreno

O Terreno destinado à construção da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás localiza-se na Rua Ubirajara Berocan Leite, na gleba da antiga Fazenda Retiro, próximo à AGETOP, ao Aeroporto Internacional de Goiânia, ao Clube Jaó, ao Centro de Excelência de Tênis, ao Centro de Hípica de Goiás e ao Centro de Treinamento do Vila Nova. Possui fácil acesso, pois encontra-se próximo à BR-153 (que liga ao Centro, e

regiões Sudeste e Nordeste de Goiânia) e à Alameda Paraná (que liga a região Oeste). Ambas descarregam o fluxo de veículos na Rua Sucuri e para esta, por sinal, há um projeto de duplicação prevendo um maior fluxo do trânsito no local.

O Terreno possui formato irregular, com área de 292.907,29 m², sendo que aproximadamente 199.879,91m² está destinada a uma área de preservação ambiental, localizada no fundo do terreno e **93.027,48m²** disponível para o que se propõe.

O local destinado à edificação possui solo firme, com relevo suave ondulado, vegetação predominante de pequeno porte (gramíneas) e uma fileira de Eucaliptos margeando a edificação existente (Sede da Associação dos Funcionários do Ministério da Agricultura).

A área encontra-se cercada em todos os seus limites, possuindo um único acesso pela a Rua Ubirajara Berocan Leite.

Os **aspectos legais** da área encontra-se discriminados no Uso do Solo - Anexo 8.

O **Levantamento Topográfico** encontra-se em anexo - Anexo 9.

5.0 - DO EDIFÍCIO

Ao elaborar o programa de necessidades do Edifício, foi feito um levantamento de todos os setores que compõem o organograma do TCE, sendo verificado diversas funções e atividades desenvolvidas. Assim, visando uma melhor ordenação para a elaboração do projeto, o programa para este edifício pode ser dividido em setores, de acordo com a estrutura funcional existente e o acréscimo de novos setores necessários ao atendimento das atividades desta Corte, considerando sua natural expansão:

- PRESIDÊNCIA
- CONSELHEIROS
- PLENÁRIO
- CORREGEDORIA GERAL
- PROCURADORIA GERAL
- AUDITORIAS
- DIRETORIA GERAL
- SECRETARIA GERAL
- CONTADORIA GERAL
- COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL
- ESCOLA DE CONTAS
- SALA DE FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS
- RECEPÇÃO DE ENTRADA
- AUDITÓRIO
- AGÊNCIA BANCÁRIA
- RESTAURANTE/LANCHONETE
- DIVERSOS (BATERIA DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, GUARITAS, CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

O projeto objeto deste contrato deverá ser elaborado com vista à obtenção da solução espacial e estética com qualidade, durabilidade e economia da obra, apresentando conforto ambiental, flexibilidade das instalações e facilidade de manutenção.

Estas especificações estabelecem linhas gerais para elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, com o objetivo de definir claramente o seu conteúdo e otimizar o planejamento e o custo da obra através de um projeto bem concebido e detalhado.

As definições dos projetos serão orientadas levando em consideração os seguintes aspectos:

1.0 - NORMAS GERAIS

Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer outras normas, regulamentos ou determinações do poder público, tais como:

- Códigos, Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais;
- NBR 9050/94 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos;
- NBR 9077/93 - Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 5984 – Normal Geral de Desenho Técnico;
- Disposições e Normas técnicas da ABNT;
- Normas do Corpo de Bombeiros, nova Lei Estadual nº 15802/2006, que entrou em vigor em março de 2007;
- Normas das concessionárias de serviços públicos (de suprimento de eletricidade, telecomunicações, água, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- Demais Normas pertinentes.

2.0 - INSTRUÇÕES GERAIS

O Projeto Executivo de Arquitetura deverá apresentar as seguintes características:

2.1 - *Economicidade*, mediante soluções construtivas racionais;

2.2 - *Flexibilidade* das instalações, estruturas e lay-out;

2.3 - *Funcionalidade* e adequação do edifício, considerando a relação entre os ambientes, o lay-out dos móveis, a disposição e as instalações dos equipamentos;

2.4 - *Adequação ao meio ambiente,* de modo a otimizar o uso de energia, com aproveitamento da iluminação natural e soluções com conforto ambiental;

2.5 - Especificações de materiais de longa durabilidade e que demandem pouca manutenção.

2.6 - Atendimento às exigências das concessionárias de redes de infra-estrutura locais, a fim de que haja compatibilização entre todos os sistemas existentes e previstos.

2.7 - A acessibilidade do Deficiente Físico deve ser estudada com rigor e obedecer às normas NBR 9050/1994 da ABNT e as normas municipais. Em mudanças de nível onde não houver elevador, deverá haver rampas com, no máximo 10% de inclinação, devendo ser observado em todos os fluxos de usuários.

2.8 - Para as escadas convencionais, rampas, áreas escorregadias, e no entorno de equipamentos e máquinas, deverá ser previsto piso antiderrapante.

2.9 - Os forros deverão permitir facilidade de visita e manutenção, sem qualquer prejuízo de acabamento, estabilidade e estética.

2.10 - Os *shafts* para passagem e manutenção de instalações, deverão ter fácil acesso à galeria técnica e serem distribuídos ao longo das edificações em posições estratégicas, que garantam flexibilidade e não interfiram em remanejamentos futuros.

3.0 - COMPOSIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

O Projeto de Arquitetura Executivo será composto de:

3.1 Arquitetura

Arquitetura

Arquitetura de Interiores (paginação de pisos e revestimentos, gesso e luminotécnico)

Detalhamento (Portas, esquadrias, bancadas, rodapés, etc.)

3.2 Arquitetura Especial

Auditório, Plenário, Restaurante e Consultórios.

3.3 Lay-out

Organização e dimensionamento dos espaços internos

Lay-out com a disposição dos mobiliários fixo e móvel, das máquinas e equipamentos.

3.4 Mobiliário

Definição e desenho de mobiliário fixo (bancada e balcões)

3.5 Paisagismo

Planejamento dos espaços externos do edifício, englobando o tratamento dos níveis do terreno, das áreas de piso, definição especificação qualitativa da vegetação, fornecendo, ainda, subsídios de distribuição e especificação dos elementos de drenagem, irrigação e iluminação.

O contratado, responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, também se responsabilizará pela coordenação e compatibilização dos Projetos Complementares.

ANEXO 4

APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Projetos de Arquitetura a serem elaborados deverão estar em nível de **Projeto Executivo**, em formatos padrões da ABNT, feitos em AUTOCAD, sendo apresentados em disquete nos formatos DWG e PLT, especificando os projetos e materiais empregados, detalhes construtivos, memorial descritivo e sistema viário com estacionamento.

Os Projetos deverão ser desenvolvidos com assessoramento de profissionais nas diversas áreas como: Estrutural (fundações, estrutura de concreto armado, estrutura metálica) Elétrica (equipamentos para ar condicionado; rede estabilizada; iluminações de ambientes, emergência e cênica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas), Hidráulica (hidro-sanitárias, pluvial e incêndio) Telefonia (rede estruturada) e, quando for o caso, um acompanhamento técnico dos representantes especialistas dos revestimentos de paredes, pisos e tetos, equipamentos e mobiliários.

1.0 - PROJETO EXECUTIVO

O termo *Projeto Executivo* se refere a um conjunto de documentos elaborados em escala conveniente ao bom entendimento do mesmo, indicando todos os elementos da obra ou serviço necessários à exata execução técnica e artística da edificação. Deve conter:

1-Planta de Situação

-Nome e escala do desenho;
-Cotas dos lotes nos limites do terreno;
-Largura de ruas;
-Norte magnético ou verdadeiro;
-Denominação de ruas e praças limítrofes;
-Lote em questão destacado;
-Indicação da área do lote em questão.

•Planta de Implantação

-Cotas gerais;
-Nome e escala do desenho;
-Limites do terreno e indicação de logradouros adjacentes;

-Vias de acessos internos;

-Curvas de nível sempre que existirem (levantamento topográfico, curvas de nível modificadas ou não, indicando possíveis platôs/taludes);

-Áreas ajardinadas, estacionamentos, áreas cobertas e respectivos detalhes construtivos;

-Indicação do meio-fio rebaixado na calçada com cotas de amarração;

-Indicação dos acessos previstos para o terreno e a edificação;

-Cotas de nível dos platôs (no projeto);

-Designação dos diversos edifícios (ou fases) previstos;

-Localização de fossas e sumidouros;

-Levantamento dos quantitativos dos elementos que compõem a implantação: metragem linear de meio-fio, metragem linear de muros e/ou alambrados, metragem quadrada de pavimentação, metragem quadrada de grama, quantidade de árvores, etc.

- **Plantas dos Pavimentos**

-Nome e escala do desenho;

-Indicação dos elementos do sistema estrutural (pilares e vigas);

-Cotas de desenho, em pormenor, dos locais que não forem desenhados em escala maior;

-Indicação dos cortes gerais, elevações parciais, detalhes e secções;

-Indicação de cotas de níveis de pisos acabados;

-Indicação da função e área de cada ambiente;

-Localização de equipamentos;

-Referência e numeração de escadas, esquadrias (convenções para o quadro de aberturas);

-Indicação do sentido das escadas e rampas e porcentagem de inclinação das rampas;

-Indicação de soleiras e peitoris com especificação dos materiais;

-Indicação dos pontos de distribuição de água para jardins, filtros, bebedouros e caixas de incêndio (previsão);

-Localização de torres de elevadores e outros;

-Localização e dimensionamento dos vãos para aparelhos de ar condicionado, quando se tratar de aparelhos individuais;

-Detalhamento da fixação ou especificação dos elementos suportes;

-Indicação dos quadros e caixas de distribuição das redes telefônica, elétrica, centrais de som, alarme, prumadas hidráulicas, etc;

-Indicação da projeção dos reservatórios de água (inferior e superior), com respectivos acessos e capacidade em litros;

-Uso das convenções oficiais, especialmente em casos de reforma;

-Especificações gerais;

-Indicações de acabamentos, revestimentos e pisos;

-Quadro de aberturas com dimensionamento das esquadrias, especificações, quantidades de cada uma e sentido de abertura.

•Planta de Cobertura

-Cotas gerais;

-Nome e escala do desenho;

-Indicação dos planos de cobertura e de calhas, sentidos de escoamento de águas e porcentagem de inclinação;

-Indicação da posição e dimensionamento das calhas condutoras de águas pluviais e destino das mesmas;

-Indicação dos cortes gerais;

-Indicação dos detalhes de cumeeiras, rufos, arremates, elementos de impermeabilização, isolamento termo-acústico e outros elementos;

-Especificação dos materiais.

•Cortes

-Nome e escala do desenho;

-Fazer tantos cortes quantos forem necessários para o bom entendimento do projeto;

-Distinção gráfica entre elementos da estrutura e vedações seccionadas;

-Indicação dos perfis longitudinais e transversais naturais do terreno, aterros e desaterros, e dos novos perfis longitudinais e transversais do terreno;

-Cota de nível dos pisos seccionados;

-Cotas verticais parciais e totais dos elementos seccionados;

-Desenho detalhado da cobertura e estrutura de sustentação da cobertura seccionados, mostrando calhas, rufos, tesouras, platibandas, cumeeiras, etc.

•Fachadas

-Nome e escala do desenho;

-Representação gráfica e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento;

-Indicação e especificação completa de vidros, cristais, elementos vazados, brises e esquadrias;

-Representação da localização de aparelhos de ar condicionado, quando forem individuais;

-Indicação das divisas do terreno.

•Outros Detalhes

a)Áreas Molhadas

-As plantas devem conter indicação de posição e referência completa de louças

sanitárias, ferragens e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;

-Detalhes de bancadas e outros elementos construtivos, com especificações de acabamento, utilizando-se recursos de perspectivas, quando necessário.

b)Escadas e Rampas

-As plantas devem conter dimensionamentos de pisos e patamares, representação e especificação completa de corrimão e revestimentos de pisos e espelhos.

-Cortes na quantidade necessária, com cotas indicativas dos níveis, altura de espelhos, corrimãos e outros detalhes específicos, de acordo com o projeto.

c)Esquadrias

-Elevação das esquadrias com representação das folhas e montantes, cotas gerais de seus componentes, indicação dos elementos fixos e móveis e tipos de acabamento;

-Secções verticais e horizontais das esquadrias, onde constem especificação, montagem e detalhes de vedação, de peitoris, bem como indicação e detalhes de puxadores e peças de comando, especificação de ferragens, vidros e painéis, etc.

d)Planta de Forro

-Desenho do forro, com indicação da posição e dimensionamento das placas ou lâminas, com especificação completa das mesmas;

-Representação específica e completa das luminárias, com indicação dos pontos de iluminação no teto;

-Representação dos aerofusos, sancas com respectivas grelhas de insuflação e retorno para sistema de ar condicionado central, quando no forro;

-Indicação dos pontos de instalações especiais, quando no forro;

-Indicação de sancas, rebaixos e projeções;

-Cotas gerais;

-Nome e escala do desenho.

e)Paginação (Piso e Parede)

-Representação gráfica detalhada e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento;

-Utilizar escala conveniente ao bom entendimento do projeto (escalas recomendadas de 1:50 a 1:20);

-Indicação de soleiras com dimensões e especificação dos materiais, no caso de paginação de piso;

-Indicação dos pontos de instalações especiais, quando houver;

-Cotas detalhadas;

-Cota de Nível, quando houver diferença de nível, no caso de paginação de piso;

-Nome e escala do desenho.

2.0 - MAQUETES

2.1. MAQUETE ELETRÔNICA

Representação gráfica tridimensional, onde transforma o projeto arquitetônico em realidade virtual, gerando imagens fotos realísticas, fotos montagens, plantas decoradas e perspectivas que podem ser projetadas na tela do computador, transmitidas por power point ou impressas em pranchas. A *maquete eletrônica* visa mostrar e acompanhar o desenvolvimento do projeto, dando oportunidade do arquiteto/cliente fazer estudo de cores, materiais e volumetria.

2.2. MAQUETE VOLUMÉTRICA

Representação volumétrica reduzida das características reais do empreendimento em todos os seus detalhes construtivos e complementares. O material, cores e a escala serão definidos de acordo com o projeto/terreno.

3.0 - MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo tem por finalidade caracterizar o padrão de acabamento e local de aplicação para cada tipo de serviço.

O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em cópia impresso e rubricado pelo profissional; arquivo em CD-ROM, compatível com o editor de texto Word.

4.0 - CONFIGURAÇÕES DOS ARQUIVOS E APRESENTAÇÃO DO PROJETO IMPRESSO

- Os arquivos serão entregues em CD, com extensão DWG;
- Os arquivos deverão conter o projeto no modo MODEL SPACE e também o LAYOUT de cada prancha para impressão;
- Devem ser criados *layers* específicos para cada área, possibilitando a verificação da compatibilização entre todos os projetos;
- As cotas devem obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão se “explodidas”;

- Deverá ser entregue 02 jogos completos, com impressão monocromática (preto) em papel sulfite, com as seguintes recomendações:

a) Numeração de pranchas: N/T, sendo:

n= número de prancha e T= total de pranchas

b) Tamanho máximo A0, dobrados em tamanho A4

c) O Carimbo deverá ser idêntico em todas as pranchas do projeto executivo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) Nome e logotipo da unidade contratante;

c.2) Título do projeto;

c.3) Especialidade do projeto;

c.4) Assunto da prancha;

c.5) Nome/CREA do autor do projeto;

c.6) Número da prancha e quantidade total (vide item a)

c.7) Área/Escala/Data.

5.0 - CONSIDERÇÕES GERAIS

Todo material especificado no projeto deverá ser aprovado pela equipe de coordenação de Projetos do TCE-GO. Qualquer dúvida na especificação de algum material consultar esta divisão para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis da edificação.

A aprovação do projeto pelo TCE não exime o proponente de qualquer responsabilidade concernente à elaboração do mesmo.

6.0 - ENTREGA / RECEBIMENTO DOS PROJETOS:

Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, juntamente com o projeto, entregues à equipe de coordenação de Projetos do TCE-GO, que irá emitir o Termo de Recebimento Provisório após a análise do trabalho apresentado. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 dias após o Recebimento Provisório.

Fará parte do Projeto Executivo de Arquitetura as Especificações de Materiais, Memorial Descritivo, Detalhamentos Executivos e Maquete Eletrônica.

A Maquete Volumétrica será entregue até 15 dias após a entrega do Projeto Executivo de Arquitetura.

ANEXO 5

CRONOGRAMA FÍSICO

O prazo de execução dos serviços contratados obedecerá ao seguinte cronograma:

1- ESTUDO PRELIMINAR:

Deverá ser entregue para aprovação em até 15 dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

2- ANÁLISE DO ESTUDO PRELIMINAR:

Por parte da equipe técnica de coordenação de projeto do TCE-GO, no período de 05 dias corridos.

3 - ANTEPROJETO DE ARQUITETURA:

Deverá ser entregue, para aprovação em até 20 dias corridos, a partir da data de encerramento do prazo para análise do estudo preliminar;

4- ANÁLISE DO ANTEPROJETO:

Por parte da equipe técnica de coordenação de projeto do TCE-GO, no período de 05 (cinco) dias corridos.

5- PROJETO DE ARQUITETURA:

Deverá ser entregue, para aprovação em até 30 dias corridos, a partir da data de aprovação do Anteprojeto, pela equipe técnica do TCE-GO;

6- ANÁLISE DO PROJETO DE ARQUITETURA:

Por parte da equipe técnica de coordenação de projeto do TCE-GO, no período de 05 dias corridos.

7- PROJETO EXECUTIVO FINAL:

Deverá ser entregue, para aprovação em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aprovação do Projeto de Arquitetura, pela equipe técnica do TCE-GO;

CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA
110 DIAS CORRIDOS (PRAZO MÁXIMO)

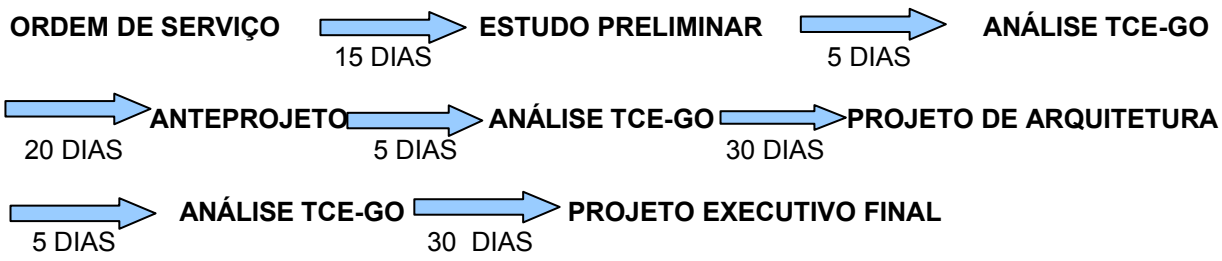

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela Presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor da Licitação - **Tomada de Preços nº 001/2007,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura para a sede do Tribunal de Contas do Estado, nesta capital,** pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-la integralmente.

Declaramos, ainda, ter visitado o terreno onde será construído a futura sede, como também as dependências do edifício onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, em companhia de representante da equipe técnica da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – 2ª DFENG, deste Tribunal.

Empresa:_____

C.N.P.J.(MF):_____Tel/Fax:_____

Endereço: _____

E-mail:_____

Responsável Técnico da Empresa:_____

Registro do RT no CREA:_____

_____
Responsável Técnico da Empresa

Declaramos que o Responsável Técnico da Empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

Goiânia, _____de _____ de 2007.

_____
(Nome do acompanhante pela vistoria)

ANEXO 7

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA

DECLARO que o(s) arquiteto(s) abaixo relacionado(s) fará(ao) parte da equipe técnica responsável pela elaboração do projeto.

Segue o modelo do *Curriculum Vitae*, para ser preenchido por toda equipe técnica participante da elaboração do Projeto de Arquitetura.

CURRICULUM VITAE PARA A EQUIPE TÉCNICA

Nome do Membro da Equipe:_____

Nome da Empresa:_____

Cargo:_____

Profissão:_____

Data de Nascimento:_____

Tempo de Serviço na Empresa:_____ Nacionalidade:_____

Formação:_____

Histórico Profissional:

(Iniciando com o cargo atual, relacionar em ordem inversa todos os empregos anteriores. Relacionar cargos ocupados pelo membro da equipe desde sua formatura, com os nomes das organizações para as quais trabalhou, cargos desempenhados e locais de trabalho. Relativamente aos últimos dez anos, informar, também, os tipos de atividades desempenhadas e referências a respeito do Contratante, quando apropriado, em no máximo uma página.)

Declaração:

Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

_____ Data:_____

(Assinatura do membro da equipe e do representante da Empresa) Dia/Mês/Ano

Nome completo do membro da Equipe:_____

Nome completo do representante autorizado:_____

ANEXO 8

USO DO SOLO

ANEXO 9

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ANEXO 10

PROGRAMA DE NECESSIDADES

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

.....,inscrito no CNPJ Nº .....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

A licitante ....., CNPJ/MF n° ..... por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até, a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Tomada de Preços n.º 001/2007 - CEL**,** promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cidade, data:

Assinatura do Titular Legal da firma

Nome e Função

ANEXO 13

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SETOR
AV.
GOIÂNIA -GO
BRASIL
CARTA DE FIANÇA - R$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede a rua..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de **R$** .....(.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do edital n.º ...../....-..

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo **TCE-GO**, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito o **TCE-GO**.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em ..... .

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de **6** (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço pelo **TCE-GO**.

....., ... de ..... de .....

Banco .....

ANEXO 14

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ....., QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Partes

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo conferido pelo Art. 25, § 1º, e 26 da Constituição Estadual, situado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica, nº 332, Centro, representado por seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.....

01- Do Fundamento Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01- O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 001/2007, realizada em ...../...../....., na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologada pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme o Despacho nº ...../**07**, datado de ...../...../....., tudo constante do processo nº ...../...., que fica fazendo parte integrante do presente, regendo-o, no que for omisso.

02- Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA

02.01- Constitui objeto da presente contratação a elaboração do projeto arquitetônico da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações do edital Tomada de Preços n.º 001/2007 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato

03- Do Valor

CLÁUSULA TERCEIRA

03.01- O valor deste contrato é de R$(.....), incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços .

04- Da Dotação

CLÁUSULA QUARTA

04.01- A despesa correrá por conta de recursos provenientes do ....., à conta da dotação .....

05-Da Execução, Do Acréscimo ou Supressão de serviços

CLÁUSULA QUINTA

05.01- Os serviços serão realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações contidas no Termo de Referência do Anexo 1 e nos demais anexos do

edital, que são parte integrante do presente edital.

05.02- Caberá ao **TCE-GO**, por seu Presidente, a emissão da Ordem de Serviço, e através da sua 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – 2ªDFENG, mediante comissão técnica designada, a coordenação e a supervisão dos trabalhos objeto desta licitação, e ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

05.03- O prazo para execução dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico previsto no **ANEXO 5**. O não cumprimento do cronograma físico é passível de sanção com fundamento neste edital, devendo o contratado ficar atendo ao prazo de execução do serviço.

05.04- A critério do **TCE-GO** poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos e necessários a execução dos serviços.

06- Da Caução **CLÁUSULA SEXTA**

06.01- A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher garantia de contrato no valor de **2%** (dois por cento) sobre o valor dos serviços, no ato da assinatura do contrato.

06.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito no **TCE-GO**, à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, Goiânia - Goiás, à escolha do contratado, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária com garantia mínima de 6 (seis) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Artigo nº 827, do Código Civil Brasileiro.

06.03- Quando a garantia da vencedora for Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, na assinatura do contrato deverá ser atualizada ou substituída.

06.04- A garantia será levantada após **30** (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS, dos serviços contratados.

06.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia garantida restante será devolvida à

contratada, depois de executada a garantia, conforme dispõe o art. 80, III da Lei n.º 8.666/93.

07- Do Pagamento e Reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA

07.01- Para o início da prestação do serviço será emitida uma ordem de serviço pelo Presidente deste Tribunal.

07.02- As etapas segundo as quais o **TCE-GO** se baseará para o pagamento dos serviços prestados terão como referência os critérios estabelecidos pelo Cronograma Físico do **ANEXO 5,** pelo Termo de Referência do **ANEXO 2** e pelos demais anexos.

07.03- A tesouraria do **TCE-GO** pagará à contratada, o valor dos serviços executados, baseada nas etapas definidas nas **Especificações Complementares do ANEXO 1**, através de faturas que deverão ser apresentadas e atestadas pela equipe técnica **do TCE-GO,** contendo os seguintes documentos:

07.03.01- Relatório de Análise emitido pela Equipe Técnica de Fiscalização do **TCE-GO**;

07.03.02- A cada fatura apresentada deverão ser anexados prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

07.03.03- Certidão Negativa de Débito do **ISS** ou Positiva com efeito de Negativa, referente ao município de Goiânia-Go, local onde os serviços serão prestados, conforme dispõe art. 3º, § 1º, I, da Lei complementar nº 116/03.

07.03.04- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

07.04- Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o **TCE-GO**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (meio por cento) ao mês.

07.05- Para o pagamento da 1ª fatura a contratada deverá apresentar, além dos documentos enumerados no item **09.03** e seus subitens, cópia da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** referente(s) ao serviço contratado.

07.06- Com fulcro na Lei 10.192/01, de 14/02/2001, o valor é irreajustável em período inferior a **1** (um) ano, contado a partir da data da proposta.

08- Do Prazo e Prorrogação

CLÁUSULA OITAVA

08.01- O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 110 dias corridos**,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico – Anexo 5.

08.02- A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração do **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

08.02.01- faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

08.02.02- houver ordem escrita do **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

09- Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

CLÁUSULA NONA

09.01- A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **TCE-GO**, mediante comissão técnica designada.

09.02 - A licitante vencedora deverá custear o pagamento de honorários técnicos a um Arquiteto, pessoa física, com duração de **30 (trinta) horas** de consultoria ao valor de **R$ 190,00 (cento e noventa reais)** por hora, totalizando **R$ 5.700,00 (cinto mil e setecentos reais)**, de acordo com o próprio cronograma financeiro do contrato**.** A indicação, bem como a intervenção do profissional na análise e avaliação dos trabalhos da contratada será de responsabilidade do próprio Tribunal de Contas.

09.02.01 - As atribuições do profissional a que se refere o item anterior será no auxílio da comissão técnica do Tribunal de Contas, na realização dos trabalhos de análise e de fiscalização das etapas da elaboração do projeto, de acordo com o cronograma físico previsto.

09.02.02 - O Arquiteto definido neste item deverá reportar-se, sempre, à Comissão Técnica do TCE-GO para discutir e definir questões relativas ao desenvolvimento dos projetos. Compete ao Tribunal de Contas estabelecer sua forma de atuação junto à contratada e à ordem dele subordinar-se.

09.02.03 - Cabe à Comissão Técnica do **TCE-GO**, juntamente com a contratada, controlar e atestar as horas de consultoria efetivamente prestadas pelo arquiteto de que trata este

item.

09.03.01- Provisoriamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

09.03.02- Definitivamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes depois de realizada vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10- Das Sanções **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.01- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei.

10.02- As multas por atraso contratual serão aplicadas, à contratada, quando não existir justificativa plausível acatada pelo **TCE-GO** e calculadas da seguinte forma: Multa de 1% (hum por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de cada etapa e/ou o projeto completo. O cronograma físico do **ANEXO 5** deverá ser fielmente cumprido, sob pena de ser(em) aplicada(s) em desfavor da contratada as sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

10.03- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **16.02** deste edital, poderá ao **TCE-GO**, garantida prévia defesa no prazo de **5** (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes sanções:

10.03.01- Advertência;

10.03.02- Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento para contratar com o **TCE-GO** pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

10.03.02.01- Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso do serviço que lhe tenham sido ordenado, através desta licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta negociada no processo licitatório;

10.03.02.02- Por **1** (um) ano - quando a contratada prestar os serviços em qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo **TCE-GO**;

10.03.02.03- Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **TCE-GO**.

10.04- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública considerando para tanto a reincidência das faltas, a sua natureza jurídica e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou ao Presidente do **TCE-GO**.

10.04.01- O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado sempre o devido processo legal. A punição prevalecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.04.02- A reabilitação poderá ser requerida após decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

10.04.03- A sanção aplicada conforme item **16.04** será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à contratada o prazo de **10** (dez) dias da sua intimação para defesa.

10.05- As sanções previstas nos itens **16.03.02** e **16.04**, poderão ser aplicadas às empresas ou ao(s) profissional(ais) que em razão deste contrato:

10.05.01- Tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.05.02- Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com o **TCE-GO**, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.06- As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis, administrativas ou penais cabíveis.

11- Da Rescisão — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.01- A rescisão do contrato poderá ser:

11.01.01- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da citada Lei);

11.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.01.03- judicial, nos termos da legislação;

11.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.03.01- Devolução da garantia;

11.03.02- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.03.03- Pagamento do custo da desmobilização.

12-Das Obrigações **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.01- Além das responsabilidades definidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, a contratada obriga-se a:

12.01.01- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais na forma da Lei n.º 8.212 de 24/07/91: (**INSS** e **FGTS**), bem como as certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

12.01.02- A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo **TCE-GO**, para representá-la na execução do contrato.

12.01.03- Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

13-Da Subcontratação **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.01- É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto do presente contrato, ficando a contratada sob a responsabilidade pessoal pela execução. A subcontratação sujeita a contratada às sanções contratuais e legais.

14- Dos Tributos **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.01- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.02- A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.03- O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15- Do Foro **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.01- Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas

Goiânia (GO), aos ..... dias do mês de ..... de 2007.

.....
Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI
Presidente

.....
Representante Legal da Contratada

.....
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- .....

2ª- .....

RECIBO

TOMADA DE PREÇO N. º 001/2007-CEL

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

RECEBI do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE,** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, Órgão de Controle Externo, conferido pelo art. 25 a 30 da Constituição Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 02.291.730/0001-14, por intermédio da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nomeada pela Portaria n.º 269/2007, de 11 de abril de 2007, cópia do **Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 001/2007**, Processo n.º 200700047000249, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, a ser realizado no Plenário do TCE-GO, situado no Bloco "Anexo", 3º Pavimento, deste TCE, na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Setor Central, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **16 DE OUTUBRO DE 2007**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e pelas disposições deste edital e seus anexos.

RECEBI, em ____ de _____ de 2007.

_____
RECEBEDOR

CARIMBO CNPJ/MF